



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO Nº 03/2009 (\*)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária,

**RESOLVE:**

~~Art. 1º~~ Majorar os valores das diárias a serem concedidas a magistrado, servidor detentor de cargo efetivo e ao ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, por ocasião de seu deslocamento em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade de exercício para outra localidade do território nacional, observando o disposto no Capítulo III do Ato nº 27/2005, da Presidência deste Tribunal:

~~Art. 2º~~ O servidor que se deslocar da localidade de exercício para acompanhar magistrado, na qualidade de assessor ou para prestar assistência direta a este, fará jus a diária correspondente a 80% do valor percebido pelo magistrado acompanhado.

~~Parágrafo único.~~ Não se aplica o acréscimo a que se refere o *caput* deste artigo ao servidor que acompanha magistrado com o objetivo de lhe prestar apoio operacional:

~~Art. 3º~~ Este Ato entrará em vigor a contar de 01 de fevereiro de 2009 e revoga as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE:**

Fortaleza, 19 de janeiro de 2009.

**JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA**

Presidente do Tribunal

(\*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 83/2009 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 273, 14 jul. 2009. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 2.



## ANEXO I

### ~~VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO~~

<del>CARGO OU FUNÇÃO</del>	<del>DIÁRIA (R\$)</del>
JUIZ DE 2º GRAU	360,00
JUIZ TITULAR DE VT	330,00
JUIZ SUBSTITUTO	310,00
OCUPANTE DE CJ-4	248,00
OCUPANTE DE CJ-3	247,00
OCUPANTE DE CJ-2	246,00
OCUPANTE DE CJ-1	245,00
OCUPANTE DE FUNÇÃO COMISSIONADA	175,00
ANALISTA JUDICIÁRIO	175,00
TÉCNICO E AUXILIAR JUDICIÁRIO	140,00



Fonte: Publ. DOJTe 7º Região - Edição nº 14 de 26.01.09, P. 932.